

Proc. 13.803/44

(OJF-759/44)

1944

GA/MLP.

Não se conhece de recurso extraordinário que não preenche os requisitos legais invocados para justificar sua interposição.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que José Jardim de Andrade interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho da Primeira Região que, reformando a da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a Cia. Bracileira de Artifícios de Borracha, absolvendo-a da condenação imposta:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que, em face do art. 896, alíneas a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho, não tem cabimento o presente recurso, por isso que não estão caracterizadas as hipóteses previstas no citado dispositivo;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 1944.

a) Oscar Serafiva Presidente

b) Doutor Oscar Serafiva Relator

a) Doutor Lacerda Procurador

Assinado em 29/11/44

Publicado no "Diário da Justiça" em 9/12/44